



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

Secretaria de Administração  
e Finanças

LEI Nº 1.131/2023

DE: 10 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 10/08/2023 d.

"INSTITUI PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "JOÃO DE BARRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele e SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído junto da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Social denominado "JOÃO DE BARRO".

Art. 2º O Programa Social "João de Barro", tem por objetivo auxiliar as famílias carentes, devidamente cadastradas, na edificação e/ou recuperação de suas moradias e mobiliários, e para tanto poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social propugnar:

- a) junto ao Comércio local e regional, para obtenção de materiais de construção e mobiliários novos ou usados;
- b) junto as Imobiliárias e Empresas da Construção Civil, para obtenção de qualquer tipo material de construção já utilizado e reaproveitável provenientes de sobra de obras ou de demolições;
- c) junto à comunidade em geral para obtenção de mobiliários usados e reaproveitáveis, ou de sobra de materiais de construção;

Art. 3º Identificado o(s) doador(es), poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizar-se de equipamentos da municipalidade, bem como de mão de obra própria para efetuar a remoção do material doado e depositá-lo na Secretaria Municipal de Obras, para posterior classificação e distribuição das doações;

Parágrafo único. A medida não inclui, de forma alguma, a prestação de serviços pelo Município na realização de obras particulares.

Art. 4º Quando solicitado, será fornecido ao doador "certificado" de sua participação no - Programa "JOÃO DE BARRO" instituído por esta Lei.

Art. 5º Decreto do Poder Executivo Regulamentará a presente Lei onde se fizer necessário, especialmente:

- a) Critérios para cadastramento dos beneficiários;



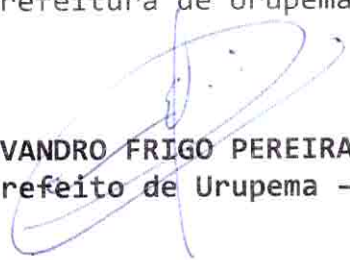
Prefeitura Municipal  
**Urupema**

Secretaria de Administração  
e Finanças

- b) Critérios para cadastramento dos doadores;
- c) Fiscalização da destinação dos materiais;
- d) Sanção no caso de destinação diversa daquela determinada na presente Lei.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 10 de agosto de 2023.

  
**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Prefeito de Urupema - SC.